



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00341

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.725, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

"Define e disciplina o comércio ambulante no Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O exercício do comércio ambulante no Município de Cruzeiro dependerá de prévia e expressa inscrição do interessado junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal.

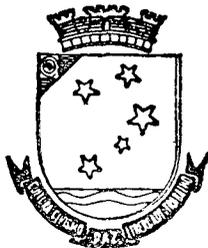
§ 1º - Considera-se comércio ambulante, o exercício individual da mercância, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Artigo 2º - Os ambulantes não poderão fixar-se ou estacionar, nas vias ou logradouros públicos, senão o tempo necessário ao ato de comércio, respeitando sempre a distância mínima de 5 (cinco) metros das esquinas.

Parágrafo Único - Serão fixados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, os locais permitidos para o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos da Cidade, vedando-se sua prática nos demais.

Artigo 3º - Todo aquele que exercer o comércio ambulante, sem a competente licença, ficará sujeito à apreensão dos bens e mercadorias ou gêneros encontrados em seu poder.

Parágrafo Único - A devolução das mercadorias, gêneros ou bens apreendidos somente será efetuada depois de paga a multa máxima prevista no artigo seguinte, exceto gêneros perecíveis que serão imediatamente distribuídos às entidades assistenciais do Município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00342

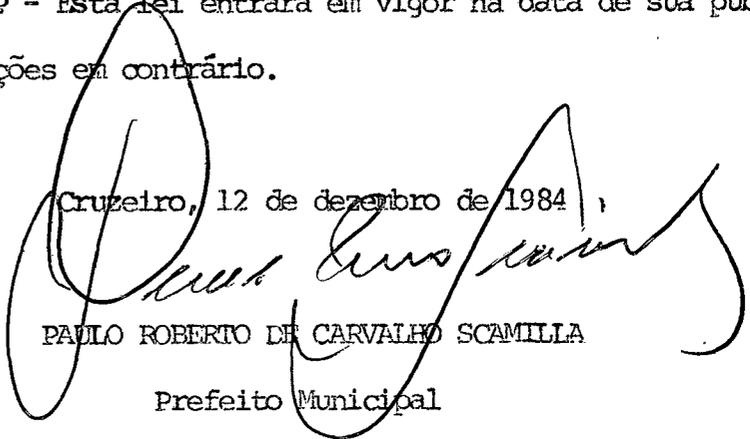
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - As infrações de qualquer dispositivo da presente lei, será imposta multa de forma do artigo 120, da Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 1.978.

Artigo 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 1984,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 12 de dezembro de 1984.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria